

Lei nº 495/2015.

Baixio, 07 de dezembro de 2015.

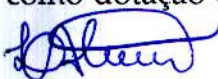
Dispõe sobre o pagamento de gratificação por insalubridade, por produtividade e incentivo financeiro para fortalecimento das políticas afetas à atuação dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias do Município de Baixio e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Baixio, LAURA CRISTINA FERREIRA ALENCAR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Baixio, aprovou, e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o adicional por insalubridade às categorias dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias pertencentes ao quadro de servidores municipais de Baixio.

Parágrafo Único. O referido adicional de insalubridade será pago no percentual de 20% (vinte por cento) às categorias aqui especificadas.

Art. 2º Fica, autorizado a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde à título de gratificação, o recebimento de incentivo de 40% (quarenta por cento) do repasse referente ao quantitativo de Agentes Comunitários de Saúde vinculados ao Estado, valores relativos à AFC – assistência financeira complementar (95%) – PAB VARIÁVEL, o qual terá como dotação orçamentária oriunda de recursos específicos destinados à categoria.



Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas dos repasses realizados pelo Governo Federal, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições anteriores e contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Baixo – Ceará, em 07 de dezembro de 2015.

Laura Cristina F Alencar
LAURA CRISTINA FERREIRA ALENCAR
Prefeita Municipal